



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITARIRI**  
**FORO DE ITARIRI**  
**VARA ÚNICA**

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]  
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:  
 itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Poliana Rodrigues Guino, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000066-25.2025.8.26.0280 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/01/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.253.765,28

**REQUERENTE(S):**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

**REQUERIDO(S):**

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR, STELA DE CAMARGO ALVES PATUCCI, FERNANDO PATUCCI RODRIGUES E FERPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP,  
**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação: Violação aos Princípios Administrativos.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Outras Decisões - 25/02/2025 09:14:58 - Vistos. Notifiquem-se os réus, para que apresentem defesa preliminar, nos termos do §7º, do artigo 17, da Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992. Após, conclusos para rejeição ou recebimento da petição inicial. Sem prejuízo, intime-se o Município de Pedro de Toledo para que, querendo, integre o polo ativo da ação. Ciência ao Ministério Público. Int.

Outras Decisões - 07/03/2025 09:14:43 - Vistos. Cota retro: Defiro. Retifico a decisão de pág. 198. Nos termos da nova redação conferida ao artigo 17, §7º, da LIA, pela Lei nº 14.230/2021, cite-se os réus para, querendo, contestarem a ação. Int.

Mero expediente - 01/04/2025 14:29:24 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de pág. 223. Int.

Outras Decisões - 14/07/2025 18:30:12 - Vistos. Considerando o teor da certidão de pág. 223 e o fato de que a oficiala de justiça, que se encontra afastada, não juntou os documentos que ela apontou, determino a realização de nova diligência, nos termos do mandado 217/218, devendo o oficial de justiça anexar documentos, que deverão ser fornecidos pela família do requerido, constatando sua incapacidade. Providencie-se o necessário. Int.

Remessa - 06/11/2025 18:01:28 - Relação: 1444/2025

Teor do ato: Vistos. Diante da certidão do oficial de justiça e documentos apresentados (págs. 243/245), e a impossibilidade de receber a citação pessoal, oficie-se à OAB para nomeação de curador ao requerido Fernando Patucci Rodrigues, nos termos do artigo 245, §4º e 5º, do CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Poliana Rodrigues Guino. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITARIRI**  
**FORO DE ITARIRI**  
**VARA ÚNICA**

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]  
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:  
 itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Com a nomeação, intime-se a apresentar contestação, no prazo legal. Int.

Advogados(s): Alberto Alves Pereira da Silva (OAB 346858/SP)

Remessa - 17/12/2025 15:01:20 - Relação: 1649/2025

Teor do ato: Fica intimada a curadora nomeada às páginas 257, Dra. Cristina Spósito de Andrade, a regularizar sua nomeação, bem como apresentar contestação, no prazo de 15 dias.

Advogados(s): Cristina Sposito de Andrade (OAB 288701/SP), Alberto Alves Pereira da Silva (OAB 346858/SP)

Remessa - 30/01/2026 09:01:33 - Relação: 0134/2026

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem conclusos. Int.

Advogados(s): Everton Meyer (OAB 294042/SP), Alberto Alves Pereira da Silva (OAB 346858/SP), Cristina Sposito de Andrade Sociedade Individual de Advocacia (OAB 288701/SP)

Outras Decisões - 24/02/2026 13:13:36 - Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao(à) réu(ré) F.P.R., cujos interesses estão sendo defendidos pela curadora especial nomeada. Anote-se. 2. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e os documentos, nos termos dos artigos 10, 351 e 437 do Código de Processo Civil. 3. No prazo de 15 dias, faculto às partes a especificação das provas que pretendam produzir, justificando sua relevância e pertinência, sob pena de preclusão. Se pretendida a produção de prova testemunhal, traga a parte desde logo o rol de testemunhas, nos moldes do artigo 457, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Digam, ainda, sobre eventual interesse na designação de audiência para tentativa de autocomposição. Observe que a correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere maior agilidade na sua identificação no fluxo de trabalho, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o tipo apropriado (38022 - Indicação de Provas e "38028 - Manifestação Sobre a Contestação"). 4. Abra-se vista ao MP. Int.

Procedência - 17/04/2026 11:48:31 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: I) RECONHECER que ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, STELA DE CAMARGO ALVES PATUCCI, FERNANDO PATUCCI RODRIGUES e FERPEL CONSTRUÇÕES LTDA praticaram, em concurso, o ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992 (com a redação da Lei nº 14.230/2021), por frustrarem, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial dos procedimentos licitatórios nº 390/2017 (Tomada de Preço 02/2017), nº 015/2017 (Carta Convite 03/2017), nº 312/2017 (Carta Convite 10/2017), nº 195/2018 (Pregão Presencial 10/2018), nº 2015/2019 (Pregão Presencial 15/2019) e nº 280/2020 (Pregão Presencial 13/2020), realizados pelo Município de Pedro de Toledo. II) CONDENAR os réus, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992, às seguintes sanções: (a) ELEAZAR MUNIZ JUNIOR: multa civil equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração percebida no cargo de Prefeito Municipal (R\$ 14.360,00), totalizando R\$ 172.320,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais), e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo prazo de 3 (três) anos; (b) STELA DE CAMARGO ALVES PATUCCI: multa civil equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração percebida no cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social (R\$ 12.626,74), totalizando R\$ 151.520,88 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo prazo de 3 (três) anos; (c) FERNANDO PATUCCI RODRIGUES: multa civil no valor de R\$ 151.520,88 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITARIRI**  
**FORO DE ITARIRI**  
**VARA ÚNICA**

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,  
 Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:  
 itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo prazo de 3 (três) anos; (d) FERPEL CONSTRUÇÕES LTDA: multa civil no valor de R\$ 151.520,88 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos. Os valores das multas civis deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E desde a data desta sentença e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado, revertendo-se em favor do Município de Pedro de Toledo. Condene os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-los em honorários advocatícios em favor do Ministério Público, em observância ao entendimento consolidado quanto à inaplicabilidade da verba honorária à instituição. Defiro a gratuidade de justiça a Fernando Patucci Rodrigues, nos termos do artigo 98 do CPC, suspendendo-se a exigibilidade das verbas sucumbenciais pelo prazo legal (artigo 98, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, para as anotações pertinentes. Expeça-se, ainda, ofício ao Município de Pedro de Toledo comunicando o teor desta sentença. Após o cumprimento de todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Mero expediente - 29/04/2026 18:06:21 - Vistos. Págs. 351/356: Sobre os embargos opostos, diga a parte contrária no prazo de cinco dias, caso queira (art. 1023, §2º, CPC). Após, conclusos. Abra-se vista ao MP. Int.

Mero expediente - 08/05/2026 10:11:12 - Vistos. Págs. 360/361: Sobre os embargos opostos, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias, caso queira (art. 1023, §2º, CPC). Abra-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Int

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Itariri, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Poliana Rodrigues Guio. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000000-24.2024.8.26.0280 e o código 98197406.